UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA CAMPUS GOVERNADOR VALADARES CURSO DE DIREITO

	Laine Rodrigues Silva Sart	ori
A Mediação Comunitária con	no incentivo à participaçã	o popular e à mobilização social

Laine Rodrigues Silva Sartori

A Mediação Comunitária como incentivo à participação popular e à mobilização social

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado por Laine Rodrigues Silva Sartori à Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em

Direito.

Área de concentração: Mediação e Democracia.

Orientador: Braulio de Magalhães Santos.

Laine Rodrigues Silva Sartori

A B # 10 ~	a	• 4•	~		1 .1. ~	• 1
A Mediacao	Comunitária com	o incentivo :	a participacao	o popular e a	ı mobilizacao	social

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado por Laine Rodrigues Silva Sartori à Universidade Federal de Juiz de Fora - *campus* Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Braulio de Magalhães Santos.

ado e	em de de 2021.
-	Prof. Dr. Braulio de Magalhães Santos – UFJF/GV (Orientador)
_	
	Prof. Dr. Eder Marques Azevedo – UFJF/GV (Banca Examinadora
- E	Profa. Me. Nathane Fernandes da Silva – UFJF/GV (Banca Examinac

RESUMO

Tendo em vista o direito à participação como direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal de 1988, neste estudo analisaremos brevemente suas dimensões e formas de incorporação institucional, verificando sua implementação por meio de Políticas Públicas. Com vistas a atender esta finalidade, realiza-se um Estudo de Caso atendido pelo Programa Mediação de Conflitos no bairro Santa Efigênia/Carapina, qual seja, a discussão sobre a transferência do Centro Pop para o território, através desse estudo de caso procede-se análises críticas e qualitativas para inserir o debate sobre a efetividade da participação popular mediante a utilização do processo da mediação comunitária. Faz-se uso da descrição para informar sobre a demanda e uma revisão bibliográfica para explorar principais elementos e conceitos que permitam evidenciar a relevância dessa gramática democrática que é a participação.

Palavras-chave: Mediação. Mediação Comunitária. Direito à Participação. Programa Mediação de Conflitos.

ABSTRACT

Bearing in mind the right to participation as a fundamental right established by the Federal Constitution of 1988, in this study we briefly analyze its dimensions and forms of institutional incorporation, verifying its implementation through Public Policies. In order to attend this competent, a Case Study attended by the Conflict Mediation Program is carried out in the Santa Efigênia/Carapina neighborhood, that is, the discussion about the transfer of the Pop Center to the territory, through this case study, critical and qualitative analyzes to insert the debate on the effectiveness of popular participation using the process of community mediation. The description is used to inform about the demand and a bibliographic review to explore the main elements and concepts that emerge showing that of this democratic grammar which is participation.

Keywords: Mediation. Community Mediation. Right to Participation. Conflict Mediation Program.

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2 BREVE PANORAMA DA CIDADE E DO BAIRRO	7
3 O DIREITO À PARTICIPAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	9
4 A MEDIAÇÃO COMO FOMENTO À PARTICIPAÇÃO	12
4.1 A Mediação Comunitária - Breves considerações	12
4.2 A Mediação Comunitária desenvolvida pelo Governo de Minas	14
5 A POLÍTICA ESTADUAL DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIDA	NA
CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES	16
6 ESTUDO DE CASO: TRANSFERÊNCIA DO CENTRO POP PARA O	
TERRITÓRIO	18
6.1 Breve apresentação da unidade do Centro POP	18
6.2 Mobilização e participação no cenário de conflito entre população e Administra	ação
Pública	19
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	25

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cenários de desigualdade, exclusão social e miséria são comumente vivenciados no mundo globalizado, revelando a existência de um abismo entre ricos e pobres. No Brasil, verifica-se altos índices de concentração de renda, miséria, violências e criminalidade, resultados das decisões políticas pautadas em critérios econômicos, deixando em segundo plano os aspectos sociais.

Ocorre que, em populações historicamente marcadas com esses aspectos, os entraves se acentuam, aumentando os obstáculos para a implementação de medidas eficazes no combate dos problemas sociais. Nesse cenário, tem-se justificada a inércia social por ser necessário, em um primeiro momento, a luta pela sobrevivência, surgindo o direito à participação popular como ferramenta hábil para abrandar o desditoso quadro social, transformando a realidade na medida em que abre oportunidade de diálogo acerca dos problemas sociais.

Nesse diapasão, a mobilização social conduz a vontade popular à concretização do Estado Democrático de Direito, favorecendo uma cultura democrática mais forte e propiciando a origem de uma consciência crítica na sociedade, com possibilidade de enfrentamento dos entraves, proporcionando a inclusão dos grupos historicamente excluídos, como também, a efetivação dos direitos fundamentais. O direito à participação está estabelecido na Constituição Federal de 1988 e se revela como instrumento determinante nesse cenário de luta por uma qualidade de vida melhor. Com isso, justifica-se a importância do aprofundamento acerca do direito à participação, examinando as possibilidades de efetivação que possam contribuir para a realização do Estado Democrático de Direito.

Para isso, realiza-se um Estudo de Caso a partir de demanda levada a atendimento ao Programa Mediação de Conflitos, inserido no bairro Carapina, cujo objeto trata-se da discussão sobre a transferência do Centro Pop para o território. Com esse estudo de caso, procedeu-se análises críticas e qualitativas para inserir o debate sobre a efetividade da mediação comunitária como fomento à participação popular, fazendo uso da descrição para informar sobre a demanda e uma revisão bibliográfica para explorar principais elementos e conceitos que permitissem evidenciar a relevância dessa gramática democrática que é a participação.

Inicialmente, o trabalho versará sobre o panorama do bairro e da cidade, analisando a origem, estrutura e cultura presentes. Logo após, tratará da Mediação como ferramenta de incentivo à participação popular, trazendo em seguida o caso atendido pelo Programa que versa sobre a vontade popular em conflito com a vontade da administração pública da cidade.

2 BREVE PANORAMA DA CIDADE E DO BAIRRO

A cidade de Governador Valadares passou por um contexto de violências e conflitos desde o momento em que se iniciou o processo histórico de formação urbana. Sua posição geográfica está de encontro com importantes Rodovias, ocasionando o aumento do número de pessoas de diferentes localidades que circulam no território, fazendo com que a cidade seja considerada um espaço perigoso e distante das autoridades públicas, com elevado trânsito de "estrangeiros". Diante desse cenário, a região se desenvolveu com movimentos conflituosos, dinâmicas e características próprias, que, em última análise, definem a própria imagem da cidade. Dessa forma, Governador Valadares passou a ser alvo de intervenções, com objetivo de mobilizar e realizar projetos voltados a transformar e melhorar a organização dos centros urbanos e as relações, uma vez que os habitantes e as autoridades não seguiam as normas do município, desprezando as leis e demonstrando certo prazer em contrariá-las.

Com isso, pode-se identificar que a cidade teve suas origens com fortes e marcantes conflitos, resultando em relações violentas e com possibilidades de desdobramentos em situações de risco, vingança e morte. Essa é uma característica que persiste até os dias atuais, visto que Governador Valadares se encontra entre uma das cidades mais violentas do estado de Minas Gerais, conforme apresentado Atlas da Violência 2019 (IPEA, 2019), estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2019.

Atualmente, a cidade de Governador Valadares conta com uma população estimada em 281.046 habitantes (IBGE, 2020). De acordo com pesquisa realizada por Alves, Guimarães, Machado, Jahel e Souza (2016), no Projeto do Observatório Público da UFJF-GV, a base de dados cadastrais das associações de moradores mantida pela Prefeitura apresentava o registro de sessenta e duas (62) associações na cidade. As associações de bairros facilitam a comunicação entre a população e a Administração Pública. No ano de 2017 foi criado um canal aberto com a Prefeitura, propiciando encontros nos quais os representantes das associações discutem problemas e levantam as demandas de seus bairros.

Existe na cidade o Conselho de Integração da Comunidade Negra (CICONGV), criado por meio da Lei nº 4.963, em 12 de março de 2002, que visa o controle das políticas em a defesa dos interesses da comunidade negra e sua cooperação com a Administração, assegurando os direitos de participação e integração (GOVERNADOR VALADARES, 2015).

O bairro Santa Efigênia/Carapina possui uma associação ativa, o que contribui para a democratização da participação popular. A associação de moradores se mostra envolvida nos

projetos e demandas, apoiando a comunidade, como ocorreu no projeto "O Beco, Grafitti na Quebrada", realizado inicialmente no Beco Orós, localizado no alto do Carapina, com o objetivo de se espalhar pela comunidade. Há importantes lideranças comunitárias que se envolvem em buscas de melhorias, como a instalação de lixeiras pelo território, realização de eventos, como o "Forró CEU" e o "CarnaPina", bem como no desenvolvimento de projetos como Vale+Comunidade, realizado pela Empresa Vale S.A., fomentando a atuação ativa da comunidade.

No entanto, há a necessidade de que os membros da sociedade civil tenham recursos suficientes para se compreenderem como sujeitos de direitos, com poder de voz e ação, justificando a importância de Políticas Públicas que propiciem o fortalecimento e o empoderamento social, estimulando a participação democrática no Município.

3 O DIREITO À PARTICIPAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado democrático de Direito exige do Poder Público certo aprofundamento nas discussões com o objetivo de agregar todas as expressões sociais e, nesse sentido, toda a diversidade de interesses e desejos de seus membros. Por meio do direito fundamental à democracia, o homem, indivíduo organizado em grupos sociais ou individualizado, será titular do direito, convergindo a ele todos os interesses do sistema (SANTOS; MAGALHÃES, 2011).

A Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988) organiza os poderes do Estado de modo a reconhecer a soberania popular e o pluralismo político, estatuindo que todo poder emana do povo e estabelecendo, em seus artigos 1º e 14 a 17, mecanismos que prezam pela efetivação do princípio democrático. Dessa forma, a realização da democracia representativa, participativa e pluralista ocorre por ser o princípio garantido e protegido pela Constituição (SILVA, J., 2014, p. 288-289).

A democracia participativa pressupõe que os cidadãos participem da formação das decisões dos governantes. Desse modo, deve haver processos que permitam ao indivíduo efetivar possibilidades de "aprender" democracia, isto é, participar ativamente das tomadas de decisões, com senso crítico e político, formulando reflexões plurais que visem o melhor para sua sociedade (FARIAS, 2018).

Na democracia representativa, o povo, por meio do voto, escolhe seu representante que será responsável por tomar as decisões por aqueles que o elegem. No entanto, a representação, por mais importante que seja na nossa democracia, não é a única forma de participação, tendo em vista que a Constituição estabelece algumas formas de democracia direta, como o plebiscito, o referendo e os Projetos Legislativos de iniciativa popular. Infelizmente, esses mecanismos são pouco utilizados, o plebiscito em nível nacional aconteceu apenas uma vez, no ano de 1991, envolvendo questões sobre parlamentarismo ou presidencialismo e monarquia ou república; o referendo também aconteceu apenas em 2005, indicando apoio ao estatuto do desarmamento. Os projetos de lei de iniciativa popular iniciam com a coleta de assinaturas, que deve atingir 1,5 milhões, para depois tramitarem como um Projeto de Lei comum, ocorrendo de forma lenta e demorada. Além disso, há uma série de maneiras para acompanhar as ações governamentais, específicas para cada setor de políticas públicas. Nesse viés, verifica-se que a democracia participativa se funda no princípio da soberania popular.

Segundo Daniel Wunder Hachem, a "proximidade da Administração com as demandas da comunidade a torna um espaço adequado e democraticamente legitimado para fazer as escolhas mais apropriadas aos anseios sociais" (2014, p. 59). Nesse sentido, ainda que a

definição de prioridades continue a ser determinada pelo Estado, a concretização de direitos sociais por meio de políticas públicas demanda participação popular.

Tal participação, inicialmente analisada pelo enfoque principiológico, se insere de forma mais direta na esfera de produção e implementação de políticas públicas, sendo elemento fundamental para os processos políticos e para a gestão pública. A partir da Constituição Federal de 1988, tem-se a inserção da participação como direito fundamental, possível de ser exigido juridicamente e passível de defesa em processo constitucional. Desse modo, a efetividade enquanto princípio pode ser garantida de forma a dar orientação para ação, especialmente na produção de políticas públicas (SANTOS; MAGALHÃES, 2011).

Jucá (2007) afirma que a participação não é um ato isolado e estático, mas sim um processo de conquista e de luta, que se diz constante e inacabado, "por meio do qual o povo, ciente de sua responsabilidade social e na condição de sujeito ativo de sua própria história, atua em conjunto com o poder institucionalizado, em prol do interesse da coletividade, democratizando a esfera pública" (2007, p. 49).

Conforme dispõe o art. 1°, caput, da CR/88 (BRASIL, 1988), o direito de participar concretiza o Estado Democrático de Direito, sendo um princípio estruturante da República Federativa brasileira. Constitui-se, portanto, como direito fundamental, categorizado como um direito de 4ª geração, decorrente do princípio que consagra, no Brasil, o Estado Social e Democrático de Direito (SCHIER; MELO, 2017).

Ampliando a abrangência desse direito, pode-se dizer que, para além de ser um direito fundamental, é um direito fundante, uma vez que dele se extrai o significado da vida em sociedade, os modos e formas de convivência escolhidos pelos cidadãos. Nesse sentido, tem-se a atuação popular como pré-requisito para a efetivação da democracia, cujo cenário atual a coloca em grande relevância, uma vez que a Constituição de 1988, chamada Constituição Cidadã, elenca uma série de dispositivos que permitem compreender a participação como direito que deve ser atendido, a fim de disseminar a democracia de forma consciente, com vontade ativa e predeterminada.

A participação é elemento de toda arena de decisão e compõe todo processo de poder e decisão, na medida em que atua como fortalecedor da consciência e da participação (strictu senso). A participação, em certa medida, é um processo de desenvolvimento de habilidades para aquisição de poder e inclusão nos procedimentos decisórios, levando à apropriação do desenvolvimento pelo povo, também aprimorando a qualidade da participação, aprendendo e aperfeiçoando com a prática e autocrítica. (SANTOS; MAGALHÃES, 2011, p. 27)

Assim, a presença popular em decisões da Administração Pública propicia a efetivação do direito à democracia e legitima o Estado, uma vez que possibilita a superação do autoritarismo, marca do exercício administrativo ao longo da história e que ainda persiste, nas palavras de Batista Júnior e Sarah Campos (2014):

A Administração Pública prestadora, diferentemente da Administração do Estado Liberal, "agressiva", que se valia do ato de autoridade como instrumento privilegiado, quando não exclusivo, tende, cada vez mais, a flexibilizar e diversificar seus modos de atuação, afastando-se dos meios autoritários, em prol de formas mais consensuais de atuação. (...) O administrado, portanto, não apenas deseja que a administração atue, mas solicita essa atuação (BATISTA JÚNIOR; CAMPOS, 2014, p. 34).

Por isso, conforme Schier e Melo (2017), a participação consubstancia-se em um direito fundamental político e, dessa forma, "é um direito fundamental definido em normas constitucionais que decorrem diretamente do princípio do Estado de Direito e do princípio democrático" (2017, p. 132). A igualdade de direitos deve ser compreendida e aplicada em termos políticos a fim de que exista alternância de poder entre a maioria e a minoria, de modo que esta seja mais que um fantoche da vontade daquela, podendo exercer, como cidadão, a participação do processo político, tendo a chance de se converter numa maioria.

Conclui-se que, no Estado Democrático de Direito, a participação dos administrados no poder tem origem no próprio princípio da democracia, sendo efetivado por meio da atuação política na comunidade de diversas formas. A democracia representativa complementa o princípio da participação popular, atribuindo aos indivíduos a condição de membro da comunidade, no entanto, o direito de participar abrange ainda a concretização da cidadania plena e coletiva sob o primado da lei (SCHIER; MELO, 2017).

4 A MEDIAÇÃO COMO FOMENTO À PARTICIPAÇÃO

A mediação surge a partir da década de 1970, nos Estados Unidos da América, apresentando-se como uma opção dentre as Alternative Dispute Resolution – ADR. Em seu início era calcada principalmente no modelo de Harvard – que traz a mediação como uma negociação facilitada por um terceiro imparcial, por meio de técnicas de escuta e comunicação, tendo como objetivo principal o acordo. No entanto, o método foi se expandindo e ganhando novos significados, objetivos e formas de lidar com os conflitos. Hoje, a mediação pode ser vista como um recurso construtivo e transformador, estimulando a cooperação e a comunicação efetiva entre os envolvidos por meio de um mediador imparcial.

4.1 A Mediação Comunitária - Breves considerações

A mediação é indicada, sobretudo, em casos de conflitos que envolvam relações continuadas, isto é, relacionamentos que se prolongam no tempo, como em conflitos familiares, escolares, entre vizinhos, dentre outros. Assim, os acordos nesses tipos de conflitos por vezes não são suficientes para que os envolvidos compreendam tal situação como própria da vida em sociedade e que não pode ser extinta somente com um acordo. Tal método pode ser instrumento não somente da solução do conflito atual apresentado pelos envolvidos, mas pode servir também como meio de uma tradição baseada no diálogo cooperativo, no qual os envolvidos poderão resolver seus futuros desacordos, proporcionando aos envolvidos empoderamento e conhecimento para que consigam solucionar conflitos futuros.

A Mediação Comunitária tem como fundamento o princípio de que as soluções construídas com a participação do grupo de interesse são as melhores, por isso, se pauta em um método não violento e participativo. É uma das áreas que utilizam a Mediação de Conflitos, método consensual que visa facilitar a comunicação entre os envolvidos numa relação conflituosa, através de princípios que servem como norte, como o empoderamento, a autonomia, o diálogo, a responsabilização, a voluntariedade e a cooperação. Dessa forma, permite e possibilita aos participantes uma reflexão sobre a realidade do outro, deixando de lado o pensamento individualista e promovendo a preservação da sociedade pluralista e integradora.

De acordo com VEZZULLA (2015), o mediador, com foco em uma comunidade participativa, atua de modo a criar nos indivíduos uma percepção sobre a importância e

responsabilidade da sua participação nas mudanças que desejam, tendo como função inicial acolher e sensibilizar, produzindo o reconhecimento de que cada um é o único conhecedor de seus problemas e das possíveis soluções. Ao reconhecer o indivíduo como capaz de participar, lhe é permitido sentir-se em condições de atuação e de resolução das demandas, assim, é recuperada a confiança em si mesmo, propiciando o enfrentamento por meio da autogestão e, para além de assumir o controle, há o desenvolvimento da responsabilidade, da cooperação e da solidariedade.

Tal prática, como processo multidisciplinar e transversal, é orientada para o "empoderamento" dos setores vulneráveis, por meio dos princípios da mediação. Diante do cenário atual, muito se discute sobre os processos de transformações tecnológicas, sociais e culturais que produzem situações e contextos novos no que diz respeito à escassez de diálogo e de compreensão. Com isso, faz necessário analisar a aplicação da mediação comunitária como meio de fomentar a democracia e a cidadania nos bairros de periferia, visando despertar e empoderar a comunidade para a tomada de consciência de seus direitos e deveres, permitindo a criação de laços entre os envolvidos e incentivando a cooperação, a restauração das relações e o pensamento coletivo.

A potencialização da capacidade participativa nos processos comunitários e de tomada de decisões se faz necessária e, diante disso, implementar um sistema voltado para a gestão participativa com atuação de todos os cidadãos é tida como "processo adequado e democrático, eficiente e efetivo, capaz de tirar o maior proveito possível das metodologias de construção colaborativas de soluções" (MIRANDA, 2014, p. 6).

Ocorre que, ao fazer uso da Mediação Comunitária no contexto extrajudicial, geralmente em territórios marcados por vulnerabilidade e exclusão social, as práticas têm como objetivo central a redução da criminalidade e das violências, ainda que apresentem um caráter viabilizador do acesso à justiça. Embora seja necessário se adotar medidas de prevenção à criminalidade nessas áreas, a mediação deve visar essencialmente a ampliação da participação popular e a democratização da cidadania, objetivando auxiliar os indivíduos em suas necessidades individuais ou coletivas, que tenham como ponto de partida o interesse dos próprios cidadãos a partir da ampliação de seus conhecimentos e empoderamento sobre seus direitos e deveres na sociedade (SILVA, N. 2017).

Em síntese, a mediação se configura como método adaptável à forma de justiça preconizada pelo Estado Democrático, uma vez que busca estimular a participação e o reconhecimento dos indivíduos enquanto sujeitos de direito, de modo a atuar ativamente na resolução de seus conflitos, pessoais ou coletivos. (ORSINI; SILVA, 2013, p. 7)

4.2 A Mediação Comunitária desenvolvida pelo Governo de Minas

Nas palavras de Gláucia Falsarella Foley, a mediação comunitária é "a justiça que emerge de uma prática social transformadora, reconhecendo o protagonismo da comunidade e a sua vocação para a construção de seu futuro com autonomia, cooperação, responsabilidade e solidariedade" (2014, p. 16). A Mediação Comunitária também é peça fundamental na busca pela efetivação de direitos e consciência crítica, característica escassa nos territórios atendidos, cujo ponto de maior relevância centra-se no elevado índice de homicídios e envolvimento com o tráfico, aumentando os fatores de risco e vulnerabilidade nessas áreas.

O Programa Mediação de Conflitos (PMC), implantado em Governador Valadares e realizado pelo Governo de Minas Gerais, visa promover a resolução extrajudicial de conflitos e o acesso à justiça, por meio de mediações interpessoais e coletivas, orientação sociojurídica, articulação e fomento à organização comunitária e institucional, além de atuar na prevenção à criminalidade, visto que estuda a dinâmica social dos territórios onde está implantado, bem como discute possibilidades e realiza reflexões com os próprios moradores sobre segurança pública e organização social.

De acordo com informações da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, o PMC está inserido em equipamentos públicos conhecidos como Centros de Prevenção à Criminalidade, distribuídos em 8 cidades mineiras, totalizando 26 unidades do programa no estado (MINAS GERAIS. SEJUSP, 2020), sendo que dois deles estão instalados em Governador Valadares. Desde 2005, o Programa faz parte da Política de Prevenção Social à Criminalidade e sua localização é estratégica, uma vez que busca beneficiar áreas com alto índice de vulnerabilidade social, baixo acesso a direitos, baixo capital social¹ e elevados índices de violência. As equipes são formadas por analistas sociais das áreas do Direito, Psicologia e Assistência Social, e contam com estagiários das mesmas áreas citadas.

O Programa é organizado em cinco práticas de atendimentos que atuam de modo a intervir nas dinâmicas das violências e da criminalidade e, assim, no alcance dos objetivos traçados pela Política de Prevenção Social à Criminalidade. As cinco práticas são: atendimento individual, atendimento coletivo, organização comunitária, projeto temático e projeto institucional. Utilizando os princípios da Mediação, a equipe do Programa viabiliza o diálogo

-

¹ Pautado na construção de GUSTIN, tem-se o capital social "concebido como a existência de relações de solidariedade e de confiabilidade entre os indivíduos, grupos e coletivos, inclusive a capacidade de mobilização e de organização comunitárias, traduzindo um senso de responsabilidade da própria população sobre seus rumos e sobre a inserção de cada um no todo" - GUSTIN, Miracy. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. 2005, p. 27.

e fortalece a mobilização comunitária, com intenção de construir e promover com os atendidos uma Segurança Pública Cidadã através de meios pacíficos de resolução de conflitos que, além de contribuir para o acesso à justiça, impacta na redução de possíveis desdobramentos em homicídios, violências e violações (IMAI; CRUZ, 2009). Anteriormente à sua implantação, estudos são feitos para verificar quais os lugares com alto nível de violência e exclusão social, carência de bens e de serviço públicos essenciais.

Segundo Daniella, Müller e Oliveira (2012), o programa Mediação de Conflitos tem como objetivo estimular o diálogo e favorecer que soluções possam vir pelos próprios atendidos, por meio de atendimentos conforme a demanda da comunidade, que são fomentadas em nível individual, coletivo e comunitário, detectando a melhor forma dentre as cinco modalidades de atendimento supracitadas. Tais divisões são designadas pensando simplesmente no alcance da ação desenvolvida, visto que seguem as mesmas diretrizes e pressupostos metodológicos de forma geral.

Com base no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a segurança pública é direito de todos, devendo o Estado, juntamente com a comunidade, garantir e efetivála. São vários os programas que fazem uso da mediação comunitária como ferramenta de efetivação de direitos para a população de baixa renda no Brasil, como o projeto social com três núcleos do "Balcão de Direitos" da ONG Viva Rio², que abre espaço ao poder comunicacional, à autoridade e legitimidade local diante de um ambiente que busca ouvir a demanda e propiciar a cooperação dos próprios envolvidos.

Pretende-se com o programa atingir a camada socialmente excluída e muitas vezes silenciada, propiciando o exercício da cidadania e da democracia, com o intuito de responsabilizar e empoderar os atendidos para que resolvam questões individuais e coletivas próprias das diversas relações sociais e, a partir disso, sejam incluídos socialmente.

É por este motivo que a Política Pública do Programa Mediação de Conflitos se insere em locais mais carentes de justiça, objetivando viabilizar o acesso das classes mais prejudicadas e preteridas, tanto no aspecto formal (busca pelo Poder Judiciário), quanto no material (acesso à justiça propriamente dita, fundada no direito à democracia e embasado nos direitos fundamentais) (FARIAS, 2018).

_

² Projeto que visa facilitar o acesso à justiça a comunidades de baixa renda da Cidade do Rio de Janeiro. – VIVA RIO; BALCÃO DE DIREITOS, p. 1. 2005.

5 A POLÍTICA ESTADUAL DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIDA NA CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES

A cidade de Governador Valadares conta com dois equipamentos do Programa Mediação de Conflitos, sendo um implantado no ano de 2005 no bairro Turmalina para atendimentos aos bairros Turmalina e Planalto, e outro implantado no ano de 2008 no bairro Carapina. Este último, objeto do trabalho proposto, está localizado na Avenida Dr. Raimundo Albergaria, número 31, e atende aos bairros Carapina, Santa Helena, Santa Efigênia, Querosene e Monte Carmelo. As unidades do Centro de Prevenção à Criminalidade contam com o Programa Mediação de Conflitos (PMC), bem como com o Programa "Fica Vivo!", o qual tem como público-alvo jovens de 12 a 24 anos que são atendidos por meio de oficinas realizadas no próprio território (INSTITUTO ELO, 2012).

O PMC atende a toda comunidade, sendo suporte para questões pontuais, coletivas e de maior demanda, desenvolvendo com a população possibilidades de enfrentamento. Nos últimos anos, o envolvimento do programa em questões de Organização Comunitária tomou frente do trabalho e a equipe conseguiu desenvolver com a comunidade várias demandas, como a reforma da Capela Velório no bairro Carapina que há muito estava paralisada e agora, com as intervenções realizadas, a própria comunidade caminha para o encerrando das obras. Bem como a construção da lavanderia comunitária, no mesmo bairro, que levou à organização da comunidade atendida, motivada a adquirir recursos e mão-de-obra para que se chegasse à conclusão da obra e uso da lavanderia.

Outro assunto que contou com a intervenção da equipe no bairro foi o evento "CarnaPina" que teria mudança de local devido ao grande aumento do público e que estava gerando preocupação diante do pequeno espaço em que ocorria. Com isso, a Polícia Militar se envolve na tentativa de realizar o evento na parte baixa do território, diminuindo os riscos e aumentando o espaço. Porém, a comunidade e a comissão organizadora não estavam dispostas a aceitar a mudança, sendo uma imposição à comunidade e possibilidade de intervenção do PMC para reflexões. Dessa forma, após a realização do evento com a mudança de local, houve retorno positivo, tanto dos participantes quanto dos envolvidos na organização do evento.

Um momento marcante no trabalho da equipe foi o projeto temático desenvolvido no bairro Monte Carmelo, de ressignificação e pertencimento. Diante dos riscos de desmoronamento no bairro Querosene, vários moradores foram transferidos para o Monte

_

³ Carnaval fora de época, organizado por moradores do bairro Carapina, com finalidades sociais.

Carmelo e, apesar de 15 anos morando no novo bairro, a comunidade não se identifica como pertencente àquele território, sendo o mesmo distante dos serviços públicos e com altas possibilidades de tráfico de drogas. O programa realizou várias reflexões com a população buscando identificar pontos favoráveis naquele bairro, bem como provocações sobre a necessidade da chegada de recursos para o território, fomentando o desejo de mudança e melhora da qualidade de vida dos moradores.

Apesar das marcantes diferenças territoriais nos bairros, a equipe analisa e busca portas de entrada em todos os territórios, atuando sempre diante da vontade da comunidade, uma vez que a demanda deve partir dela, sendo o programa apenas um meio de se pensar possibilidades de enfrentamentos para que a própria comunidade consiga se posicionar e resolver suas situações. Para além da perspectiva de se ter a mediação como ferramenta de resolução de conflitos na esfera judicial, vale ressaltar o importante papel do método na efetivação do direito à participação. Dessa forma, os territórios abrangidos pelo programa têm a possibilidade de refletir sobre temas transversais à segurança cidadã, buscando possibilidades e refletindo sobre maneiras de se manter a paz social e efetivar a gestão da ordem.

Em resumo, por ser a mediação um processo pautado no diálogo e na comunicação, pode ser utilizado como ferramenta "capaz de resgatar a autoestima, autodeterminação e autonomia das partes envolvidas – então membros da comunidade" (FARIAS, 2018, p. 182). Os indivíduos, agora movidos com uma visão distinta daquilo que vivem e são, têm a possibilidade de refletir e optar pela melhor maneira de lidar com os dilemas, seja a nível pessoal ou social. Assim, quanto maior o número de processos de mediação numa comunidade, maior será seu fortalecimento e efetivação do pluralismo.

6 ESTUDO DE CASO: TRANSFERÊNCIA DO CENTRO POP PARA O TERRITÓRIO

Diante dos casos atendidos pelo Programa, destaca-se a vinda do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – comumente chamado de Centro POP – para o bairro Santa Efigênia, gerando preocupação em grande parte da população local, uma vez que o território é marcado por contextos de violências e criminalidade. Antes de adentrar ao caso, será brevemente abordado sobre a Instituição, seus objetivos, público e funcionamento.

6.1 Breve apresentação da unidade do Centro POP

O Centro POP é uma unidade municipal socioassistencial cujo papel é oferecer serviço para indivíduos em situação de rua, está inserido na Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo um espaço que propicia o convívio grupal e social, bem como visa o desenvolvimento de relações sociais.

De acordo com informações do sítio eletrônico do GESUAS (MEDEIROS, 2020), o Centro POP tem como objetivos: contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento; contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua; possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial; promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária; redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; e redução de danos provocados por situações violadoras de direitos.

Trata-se de um serviço que, através da escuta qualificada da demanda dos usuários, busca compreender o contexto social, cultural e histórico de cada um, formulando um plano de acompanhamento individual e/ou familiar. O acompanhamento especializado contempla atendimentos contínuos que proporcionam tanto o fortalecimento ou resgate da autoestima quanto da autonomia dos usuários, considerando sempre sua identidade e subjetividade.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua destina-se a adultos em situação de rua ou vulnerabilidade social, cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados ou rompidos. Já o Serviço Especializado em Abordagem Social, é um serviço ofertado de forma contínua, com a finalidade de assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa nos territórios, identificando a incidência de exploração sexual e trabalho infantil de crianças e adolescentes em situação de rua, dentre outras. De acordo com a NOB-RH/SUAS

(MEDEIROS, 2020), a equipe de referência deve ser composta por profissionais com perfil e habilidades para o desenvolvimento de trabalho social com pessoas em situação de rua.

6.2 Mobilização e participação no cenário de conflito entre população e Administração Pública

Na cidade de Governador Valadares há uma unidade de funcionamento do Centro POP, localizado na Rua Belo Horizonte, 816 - área central, funcionando de segunda a sexta-feira, de 7h30min às 17h, sendo fechado após esse horário. Ocorre que a Administração Pública desejava retirar o Centro POP dessa área por prejudicar o comércio local e favorecer o aumento de furtos e de pessoas em situação de rua aglomeradas em pontos centrais da cidade.

Na busca por um local que fosse adequado para o funcionamento da unidade encontraram um imóvel público, onde funcionava o CRAS do bairro Santa Efigênia, que estava desativado e abandonado, servindo como um ponto de abrigo, venda de drogas e situações de violência. Com isso, a Administração Pública decidiu por utilizar o imóvel para o funcionamento do Centro POP. Ocorre que já havia demanda da população para que a Administração tomasse medidas que dessem fim ao cenário de insegurança já existente no local, como trancamento e vigia do prédio ou reforma para funcionamento de uma farmácia popular que estava instalada em um prédio alugado. No entanto, com a transferência da unidade para o território, a população local, agora mais preocupada com as possíveis consequências, se mobilizou e manifestou sua opinião sobre o fato.

O Programa Mediação de Conflitos foi acionado por moradores locais para ajudar a traçar um caminho no qual a vontade da população fosse atendida. Uma vez que o índice de criminalidade, venda/uso de drogas e violências no território é elevado, trazer uma unidade que visa retirar pessoas dessa situação para tal local não seria adequado, bem como poderia ocasionar o aumento dos índices.

Inicialmente, o Programa ouviu a população, realizando circulação no território e chamando atenção para o tema, de forma imparcial, para entender o que a comunidade compreendia com a decisão da administração pública e seus possíveis desdobramentos. Nesses momentos, era comum ouvir dos moradores relatos como "Se isso acontecer, a população vai sofrer, os roubos e furtos, que já são muitos, irão aumentar, as pessoas não se sentirão seguras", "Na época da campanha política eles aparecem, mas para ouvir as demandas da comunidade, somem", "A farmácia do bairro precisa de um imóvel próprio, por que a prefeitura não pensou

em utilizar o prédio abandonado para isso?", "Eles querem deixar o centro limpo, não se preocupam com nosso bairro", "Nossa opinião é importante". Com esse movimento, foi percebido que muitos se sentiam ignorados diante da falta de comunicação e diálogo com a população antes da tomada de decisão. Além disso, a vontade da maioria dos moradores era que o Centro Pop não viesse para o território, pois aumentaria o fluxo de pessoas em situação de rua e, possivelmente, a ocorrência de conflitos.

Em um segundo momento, o Programa dialoga com a comunidade acerca de seus direitos e de quais formas seria possível enfrentar a demanda apresentada, incentivando os próprios indivíduos a pensarem nos caminhos que deveriam ser tomados, fornecendo direcionamento e conhecimento sobre seus direitos e deveres como cidadãos. Desse modo, a atuação da equipe tinha como objetivo despertar a participação popular, compreendendo esse direito como essencial ao Estado Democrático, visto ser a concretização da própria democracia.

A equipe mediou encontros entre moradores e representantes da administração, nos quais era possível dialogar e ouvir os motivos de ambos. Nessas reuniões, os analistas do PMC buscavam realizar reflexões com o objetivo de fazer com que os pontos apresentados fossem compreendidos e acertados, objetivando esclarecer o motivo da discussão e a formulação de uma solução que fosse benéfica para ambos os envolvidos.

Após diversas reuniões realizadas com lideranças sociais dos bairros atendidos, juntamente com os responsáveis pela Unidade do Centro POP e pelo GEPAR⁴, representantes da associação de moradores se organizaram, convidando toda a comunidade para comparecer em um evento que seria realizado no Centro Unificado de Esportes, Lazer e Artes (CEU das Artes) e que contaria com a presença do principal responsável pela tomada de decisão sobre a transferência do instrumento para o território. Assim, formularam cartazes com dizeres desfavoráveis à decisão, que foram colocados de forma estratégica no local do evento. Muitos foram os moradores que se envolveram na causa, o que empoderava cada vez mais a comunidade, restaurando a consideração da sua capacidade para solucionar o problema por meio do exercício de seu direito à participação e da cidadania, sendo possível afirmar na fala de um dos representantes da associação de moradores que "A comunidade abraçou a causa, nossa voz será ouvida". Em certo momento, a discussão contou com a participação do Promotor

_

⁴ Grupamento Especializado de Policiamento em Áreas de RISCO (GEPAR) da PMMG, propõe uma junção da força reativa com a preventiva, tendo como principal objetivo a proteção social e a intervenção estratégica, apresentando como características básicas a prática do Policiamento Comunitário que se norteia pelas ações preventivas com envolvimento da comunidade, a repressão qualificada com atuação das polícias militar e civil e a promoção social. – SOUZA, Leila Raimunda de. Atuação do Grupo Especializado de Policiamento em Áreas de Risco - GEPAR, na comunidade da área norte de Contagem e como os órgãos públicos locais se relacionam com este projeto de segurança pública. Monografia de Especialização. UFMG. 2009.

de Justiça, que realizou coleta de manifestações da população presente e levou ao Ministério Público.

No entanto, não foi preciso dar continuidade ao movimento no judiciário, visto que a Administração Pública entendeu a demanda da comunidade e optou por atendê-la, buscando alternativas para o funcionamento do Centro POP, uma vez que os motivos que ensejaram tal movimento se mostraram fortes. A Administração de fato não tinha se atentado para as possíveis consequências advindas com a instalação do instrumento do território, fato que foi modificado através do diálogo com a população local.

Nesse caso, pode-se dizer que o conhecimento e a consciência crítica dos indivíduos, fomentados pelo Programa, fizeram com que a comunidade se colocasse como sujeito de direito, com empoderamento e participação ativa diante de um fato que poderia trazer malefícios à sociedade. Com isso, foi possível aos moradores mobilizarem, dialogarem e participarem da decisão juntamente com a Administração sobre suas vontades e sobre qual seria a melhor decisão para o caso.

Ressalta-se que a realização da Mediação Comunitária em localidades marginalizadas em relação à própria sociedade, onde, na maioria das vezes, não se atende as necessidades básicas, acaba proporcionando a democratização da justiça, presente no caso estudado e, como consequência, a inclusão social. O direito de acesso se mostra como porta de entrada à efetivação de outros direitos, visto que, para que este se concretize, não é necessário apenas a idealização do direito, mas também que este seja demandado. Portanto, observa-se que há uma relação de mão dupla entre democracia e inclusão social, visto que a democratização da justiça, na medida em que promove a efetivação de direitos e deveres, possibilita a inclusão social; e a inclusão social, ao favorecer o exercício da participação popular, propicia a democracia (FARIAS, 2018).

A participação demonstrada no caso, de certa forma, legitimou a decisão da população, e garantiu que o governo não implantasse o equipamento naquele território. Também aponta para maior aproximação da população, compreendendo sua força coletiva, nas outras demandas que surgirem. Isso é intercompreensão, empoderamento, engajamento cívico. Isso decorre da participação como componente social, modo de vida, forma de atuação e compreensão política.

Dessa forma, caso não tivesse ocorrido a mobilização dos moradores para participação nessa decisão, a comunidade provavelmente não teria se organizado de modo a expor seus motivos e convencer a Administração, uma vez que o diálogo parecia distante e os indivíduos não se viam como detentores de direitos. Havia uma revolta por parte dos moradores, mas apenas com a mediação do Programa e o exercício do direito à participação, a comunidade

compreendeu como e por onde deveria agir, se empoderando e tomando frente do seu lugar na construção de decisões. A nova postura adotada pelos indivíduos, empoderados, conscientes e conhecedores de seus direitos, se traduz num cenário de participação e efetivação da democracia, contribuindo para a resolução de conflitos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia implica na ideia de distribuição igualitária de direitos e deveres, logo, não deveria existir desigualdade nesses aspectos. Para isso, os indivíduos precisam aprender a exercer sua democracia, participando ativamente da política e entendendo seus direitos para que possam exigi-los. Assim, deve o Estado proceder à efetivação da participação, atuando como "mediador", buscando ascender na sociedade o interesse de se envolver nas decisões e manifestar sua vontade, viabilizando meios de empoderamento e discussões, a fim de que a população compreenda seus direitos e busque por sua realização.

Devido ao fato de a criminalidade tender a assentar no imaginário social da população uma sensação de medo contínua, é ocasionada uma desestruturação social e fragilidade das respostas construídas pelo Estado. Destarte, como é o Estado responsável a desenvolver políticas públicas que revertam esta realidade e devolvam à sociedade o seu sentimento de cidadania e segurança, deve fazê-lo por meio de programas participativos, visto que a comunidade também é responsável por seu direito à segurança pública.

A mediação, enquanto processo de solução de conflitos extrajudicial possibilita espaço para difusão do poder decisório, podendo ser considerada como um processo democrático, posto ser um processo participativo. A participação, dentro da mediação comunitária, permite aos envolvidos manifestarem suas vontades e exercerem novos conhecimentos e direitos. Na duração desse processo, o indivíduo adquire consciência de que sua atuação reflete nas soluções e decisões que serão tomadas, ponto que ressalta a característica democrática e plural da Mediação.

Conforme pesquisas já realizadas pelo Instituto Elo, juntamente com a SEDS, e diante do estudo aqui apresentado, é possível entender o funcionamento das políticas públicas desenvolvidas visando a efetivação do direito à participação. O resultado da política de prevenção social à criminalidade, apresentado com a implantação do Mediação de Conflitos, permite verificar o empoderamento social e o fomento à participação popular através da Mediação Comunitária desenvolvida nas áreas atendidas, demonstrando sua efetividade enquanto política de segurança pública cidadã. Ainda que inserido na Política de Prevenção à Criminalidade e havendo alterações metodológicas voltadas para atuação na dinâmica criminal e minimização da criminalidade e das violências, o método desenvolvido na prática promove, conforme relatado, a efetivação do direito à participação. Sobre o Programa Mediação de Conflitos desenvolvido no Bairro Carapina, na cidade de Governador Valadares, constata-se uma abertura da máquina estatal em ouvir a sociedade. Verifica-se que quando as ações

governamentais respondem às demandas da sociedade, o processo participativo se amplia, e as medidas formuladas se tornam mais eficientes.

De maneira efetiva, o direito à democracia cresce em sociedades nas quais ocorre a mediação comunitária, visto ser um processo democrático que serve como espaço propício para que o sujeito se molde como cidadão, detentor de direitos fundamentais, com capacidade de atuar na sociedade, participando das tomadas de decisão no campo político, como também no contexto comunitário.

REFERÊNCIAS

ALVES, Bruno Franco, e outros. Observatório do Orçamento Público de Governador Valadares: Transparência e Participação Social. 7º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária, 2016.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; CAMPOS, Sarah. A Administração Pública consensual na modernidade líquida. Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, ano 14, n. 155, p. 31-43, jan. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2008.

DANIELLA, Jaqueline, MÜLLER, Frederico, OLIVEIRA, Luiz Gonzaga. Construindo pontes para a paz. Revista Prevenção em Rede: Informativo trimestral da política de prevenção social à criminalidade de Minas Gerais. 3 ed. Minas Gerais: Instituto Elo, janeiro – março 2012.

FARIAS, Juliana Guanaes Silva De Carvalho. A efetivação do Direito Fundamental à Democracia através da Mediação Comunitária. PARTICIPAÇÃO E DEMOCRACIA I. IX Encontro Internacional do CONPEDI QUITO – Equador. 2018.

FOLEY, Gláucia Falsarella Pereira. Mediação Comunitária para a Emancipação Social. 2014. Curso à distância 'Fundamentos da Mediação Comunitária. Disponível em: http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/23565f2d8861b0220f08b69da89d8762.pdf

GOVERNADOR VALADARES, Prefeitura Municipal de. Conselho de Integração da Comunidade Negra. 2015. Disponível em: https://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/conselho-de-integração-da-comunidade-negra/12023

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. Revista da Faculdade de Direito. Belo Horizonte, nº 47, p. 181-216, juldez, 2005.

HACHEM, Daniel Wunder. Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais: Por uma implementação espontânea, integral e igualitária. 614 f. Tese (Doutorado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

IMAI, Caroline Akemi Pinheiro, CRUZ, Giselle Fernandes Corrêa. Mediação de conflitos na política de prevenção à criminalidade. In: BRETTAS, Kris, MORAES, Renato Almeida (Org). Olhares sobre prevenção à criminalidade. Belo Horizonte: ed. 1, Instituto Elo, 2009, v. 1.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cidades. 2020. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/governador-valadares/panorama

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). Atlas da violência 2019. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

INSTITUTO ELO. Pacificação por meio da cidadania. 2012. Disponível em: http://www.institutoelo.org.br/site/noticias/leitura/1143>.

JUCÁ, Roberta Laena Costa. O direito fundamental à participação popular e a consolidação da democracia deliberativa na esfera pública municipal. Dissertação (Mestrado) — Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2007.

MEDEIROS, Juliana. GESUAS - O que é o Centro Pop. 2011. Disponível em: https://www.gesuas.com.br/blog/centro-pop/

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. Unidades de Prevenção à Criminalidade. 2020. Disponível em: http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/centros-de-prevençao-a-criminalidade

MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante. A mediação comunitária no estado do Ceará: caminhos para a práxis cidadã e democrática? 2014. Disponível em: http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/Edital-n-03-2012/Artigos/Ana-Karine-Pessoa-Cavalcante-Miranda.pdf

ORSINI, Adriana de Goulart de Sena. SILVA, Nathane Fernandes da. A mediação como instrumento de efetivação dos direitos humanos e de promoção da cidadania. 2013. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=92262bf907af914b

SANTOS, Braulio de Magalhães. MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Notas para um debate principiológico sobre participação à luz de uma teoria democrática. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 1, n. 2, p. 1-30, jul./dez. 2011.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo; MELO, Juliane Andrea de Mendes Hey. O direito à participação popular como expressão do Estado Social e Democrático de Direito. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 17, n. 69, p. 127-147, jul./set. 2017. DOI: 10.21056/aec.v17i69.825

SILVA, Nathane Fernandes da. O DIÁLOGO DOS EXCLUÍDOS: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil. 2017.

SILVA, José Afonso da. Teoria do Conhecimento Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2014.

SOUZA, Leila Raimunda de. Atuação do Grupo Especializado de Policiamento em Áreas de Risco - GEPAR, na comunidade da área norte de Contagem e como os órgãos públicos locais se relacionam com este projeto de segurança pública. Monografia de Especialização. UFMG. 2009. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9JWP38/1/monografia_leilaraimundadesouza.pdf

VEZZULLA, Juan Carlos. A Mediação Comunitária. Questionamentos por uma Mediação para a Comunidade Participativa. Fundamentos da Mediação Comunitária. 2015. Disponível em: http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/23565f2d8861b0220f08b69da89d8762.pdf

VIVA RIO, BALCÃO DE DIREITOS. Apresentação durante o fórum interamericano sobre segurança e convivência dos cidadãos em Medellín, Colômbia. 2005. Disponível em: https://issuu.com/idb_publications/docs/dipapaers_pt_58558